

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0126823-55.2018.8.17.2001

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0126823-55.2018.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

GENILSON SILVA DA CRUZ

ADVOGADO(A)

BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS

ADVOGADO(A)

LORENA SAMPAIO DA SILVA

LITISCONSORTE

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

24/05/2022 08:29

Arquivado Definitivamente

24/05/2022 08:29

Expedição de Certidão.

09/03/2022 08:29

Juntada de Petição de petição em pdf

08/03/2022 18:11

Expedição de intimação.

27/01/2022 09:30

Indeferida a petição inicial

(Clique para expandir) ... É o breve relatório. Decido. A emenda à inicial é aceitável, mesmo após apresentação de contestação, quando houver concordância da parte adversa. No presente caso, a própria parte demandada requereu a retificação do polo ativo em petição de Id. 81462306. No entanto, a parte autora não cuidou em tomar as providências necessárias ao regular andamento do feito, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam. Desta feita, não cumprindo a parte autora com seu dever de emendar a inicial, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e por conseguinte extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, estes últimos fixados em 10% sobre o valor da causa; no entanto a exigibilidade fica suspensa em razão do benefício da justiça gratuita concedido à parte autora. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa. INTIMEM-SE Recife, data da autenticação eletrônica. Juiz(a) de Direito LA

10/01/2022 21:20

Conclusos para despacho

10/01/2022 21:12

Expedição de Certidão.

18/10/2021 19:04

Juntada de Petição de resposta

30/09/2021 13:30

Expedição de intimação.

29/09/2021 15:21

Juntada de Petição de petição

11/06/2021 15:27

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 16ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0126823-55.2018.8.17.2001 AUTOR:
GENILSON SILVA DA CRUZ REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
LITISCONSORTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A DESPACHO Outorgo o prazo de 05
(cinco) dias para que a parte autora proceda emenda a petição inicial, conforme Id.81551075, sob pena
de extinção. INTIME-SE. Recife, data da autenticação eletrônica. Juiz de Direito L

31/05/2021 14:56

Conclusos para despacho

31/05/2021 14:56

Expedição de Certidão.

28/05/2021 14:58

Juntada de Petição de petição

04/05/2021 09:33

Juntada de Petição de certidão

09/04/2021 09:01

Juntada de Petição de petição em pdf

15/02/2021 13:45

Expedição de intimação.

12/02/2021 18:54

Expedição de Carta.

11/02/2021 15:07

Expedição de intimação.

10/02/2021 17:27

Ato ordinatório praticado

08/02/2021 23:37

Juntada de Petição de petição

05/02/2021 14:11

Juntada de Petição de petição em pdf

04/02/2021 17:50

Expedição de intimação.

03/02/2021 16:21

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... nário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete. Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, pessoalmente por AR e através do contato telefônico fornecido sob Id.73921964, para ciência da data designada para realização da perícia. Remetam-se os autos ao perito. Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito. Cumpra-se. Recife, data da autenticação eletrônica. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito L

22/01/2021 13:35

Conclusos para despacho

22/01/2021 01:41

Juntada de Petição de resposta

08/01/2021 16:07

Expedição de intimação.

30/11/2020 15:36

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... Seção B da 16ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0126823-55.2018.8.17.2001 AUTOR: GENILSON SILVA DA CRUZ REU:

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA LITISCONSORTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A DESPACHO Intime-se a parte autora para indicar, seu contato telefônico, tanto fixo, como móvel, e se o seu endereço é atendido pela entrega de correspondência, ficando ciente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos correios correspondente. Outorgo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento das determinações constantes nesta decisão. Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos. Intime-se. Recife, data da autenticação eletrônica. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito L

20/11/2020 16:47

Conclusos para despacho

20/11/2020 15:33

Conclusos cancelado pelo usuário

20/11/2020 14:13

Conclusos para despacho

20/11/2020 10:01

Juntada de Petição de petição em pdf

30/09/2020 19:34

Juntada de Petição de resposta

30/09/2020 18:01

Juntada de Petição de resposta

30/09/2020 17:47

Juntada de Petição de petição

29/09/2020 10:10

Juntada de Petição de petição em pdf

25/09/2020 15:29

Expedição de intimação.

25/09/2020 15:29

Expedição de intimação.

25/09/2020 15:27

Expedição de Certidão.

14/07/2020 14:51

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 16ª Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0126823-55.2018.8.17.2001 AUTOR: GENILSON SILVA DA CRUZ REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA LITISCONSORTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A DESPACHO Honorários periciais depositados. Deve a secretaria providenciar os trâmites legais para a realização da perícia, com ciência do Sr. Perito. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 10 de julho de 2020. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito L

24/05/2019 14:26

Juntada de Petição de petição

16/05/2019 16:35

Conclusos para despacho

16/05/2019 16:35

Expedição de Certidão.

12/04/2019 15:06

Expedição de intimação.

02/04/2019 16:54

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 16ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0126823-55.2018.8.17.2001 AUTOR:
GENILSON SILVA DA CRUZ RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A LITISCONSORTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A DESPACHO Com fundamento no
princípio da cooperação, intime-se a demandada pela derradeira vez, para que comprove, no prazo de 05
(cinco) dias, o pagamento da perícia designada. Em caso de inércia, fica a parte advertida que será
realizado bloqueio do respectivo valor através do sistema BACENJUD e a mesma será condenada por
litigância de má-fé por resistência injustificada ao andamento do processo. Decorrido o prazo, com ou
sem manifestação, voltem-me conclusos. INTIME-SE. Recife, 01 de abril de 2019. Fernando Jorge
Ribeiro Raposo Juiz de Direito L

01/04/2019 17:06

Conclusos para despacho

01/04/2019 17:05

Expedição de Certidão.

21/02/2019 09:07

Juntada de Petição de certidão

04/02/2019 17:25

Juntada de Petição de contestação

04/02/2019 15:32

Juntada de Petição de petição

23/01/2019 12:45

Juntada de Petição de certidão

04/01/2019 15:50

Expedição de citação.

04/01/2019 15:50

Expedição de citação.

04/01/2019 15:50

Expedição de intimação.

19/12/2018 11:39

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias
(art. 33, NCPC). Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já
realizados. Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o

depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu patrono, para ciência da data designada para realização da perícia. Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao perito. Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos, certificando-se. Cumpra-se. Recife, 18 de dezembro de 2018. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito

12/12/2018 16:01

Conclusos para decisão

12/12/2018 16:01

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)